

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (GEPEPT)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOAS - Ifal**

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - O Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Profissional e Tecnológica (GEPEPT) tem sua sede no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – CIDADE MACEIÓ, *CAMPUS BENEDITO BENTES*.

Art. 2º - O GEPEPT é uma associação de pesquisadores organizada em duas Linhas de Pesquisa: **1- Práticas Educativas em Educação Profissional Tecnológica (EPT); 2- Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** para desenvolver projetos conjuntos de competência técnico-científica vinculados à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão.

Parágrafo Único – De acordo com as necessidades, o Grupo poderá criar novas linhas. As linhas de pesquisas podem ser organizadas em acordo com os macroprojetos de pesquisa ou com as temáticas específicas de interesse do Grupo, principalmente, aqueles ligados aos microprojetos do ProfEPT.

Art. 3º - O Grupo articula-se em torno das linhas de pesquisa e desenvolve atividades ligadas a diversas temáticas propostas e aprovadas por ele, tendo como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico-dialético.

Art. 4º - O Grupo de Pesquisa é formado por membros efetivos e colaboradores, contando com membros ligados ao Ifal e também podendo contar com membros da comunidade externa, possuindo um(a) líder e um(a) vice-líder.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O GEPEPT tem como principais objetivos:

- I – Promover estudos sobre as linhas de pesquisa que compõem o grupo;
- II – promover e estimular o espírito de pesquisa junto aos membros do grupo;
- III – promover pesquisas, seminários, cursos e debates sobre as temáticas pesquisadas;
- IV – realizar pesquisas e estabelecer intercâmbio com outros grupos sobre políticas educacionais e processo de ensino-aprendizagem;
- V – Sistematizar e socializar os conhecimentos produzidos pelo Grupo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO GRUPO

Art. 6º - O Grupo está organizado na forma colegiada, composto por membros efetivos e colaboradores, possuindo um(a) líder e um(a) vice-líder. Parágrafo Único – Membro Efetivo é o/a professor(a)/pesquisador(a) com vínculo efetivo no Ifal. Membro Colaborador é o professor temporário, o professor efetivo afastado parcial ou integralmente para realizar qualificação, o servidor técnico-administrativo do Ifal, o discente, pertencentes a esta ou a outra instituição.

Art. 7º - O/A Líder e o(a) vice-líder do Grupo de Pesquisa deverão ter experiência em pesquisa e possuir, obrigatoriamente, o título de doutor.

Art. 8º - Aos/ Às Líderes do Grupo, compete:

- I – Representar o grupo junto aos órgãos de administração da Ifal;
- II – supervisionar o andamento das atividades de pesquisa vinculadas ao Grupo de Pesquisa;
- III – encaminhar o relatório trienal de atividades e produtividade de seu Grupo de Pesquisa, em formulário específico, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPI);
- IV – convocar para as reuniões os membros do grupo de pesquisa e presidi-las;
- V – caso necessário, propor a criação de novas linhas de pesquisa;
- VI – responder pela(s) linha(s) de pesquisa, produtividade e atividade desenvolvidas pelos membros do Grupo de Pesquisa;

VII – participar ou delegar representante para participar, com direito a voz, das reuniões da comissão de pesquisa, quando forem discutidos assuntos de interesse do Grupo de Pesquisa;

VIII – exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 9º - Cabe aos/às Líderes fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, após apreciação e deliberação pelos membros, de forma colegiada.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do(a) líder, o(a) vice-líder assume a liderança do Grupo de Pesquisa, temporariamente. Em caso de vacância do cargo de líder, o(a) vice-líder assume definitivamente a liderança e o Grupo de Pesquisa escolhe um(a) novo(a) vice-líder. Em caso de vacância dos cargos de líder e vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novo(a) líder e vice-líder, em conformidade com este Regulamento e as Resoluções da Ifal.

Art. 10 - Todos os integrantes do Grupo compõem o seu Colegiado . Caberá a este:

I – Apreciar e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Grupo de Pesquisa, inclusive sobre parcerias e convênios de interesses do Grupo;

II - as deliberações deverão ser tomadas considerando a maioria simples dos membros presentes nas reuniões;

III – o Colegiado deverá se reunir ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente de acordo com as necessidades do Grupo;

IV – o Colegiado do GEPEPT contará com uma **comissão** composta pelo líder, vice-líder, os coordenadores das Linhas de Pesquisa e dois membros eleitos pelo Colegiado, com atribuição de representar e encaminhar questões imediatas e de rotina de seu interesse;

V – as reuniões deverão ser convocadas pelo(a) líder ou pela metade mais um dos membros, com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo constar os pontos de pauta que justificam a convocação para a reunião;

VI – ao final de cada ano, os membros do GEPEPT reunir-se-ão, em sessão ordinária, para fazer a avaliação das atividades realizadas durante o período em questão pelos integrantes do Grupo, devendo cada um apresentar individualmente um relatório, em formulário próprio, compartilhado no drive do e-mail do GEPEPT com todas as pesquisas, publicações, comunicações realizadas no período avaliado;

VII – caberá ao Colegiado aprovar anual e trienalmente um Plano de Trabalho coletivo e individual a ser executado, bem como deliberar sobre inclusão e exclusão de membros do Grupo;

VIII – o membro colaborador , caso torne-se membro efetivo do Ifal, deverá tornar-se membro efetivo mediante apresentação de solicitação formal ao Colegiado para apreciação, homologação e chancela, em reunião ordinária do Grupo.

Parágrafo Único – A inclusão de novos membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito e apreciada em reunião ordinária do Grupo.

Art. 11 – Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir *curriculum vitae* cadastrado e atualizado no formato oficial do LATTES/ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de ORCID.

Parágrafo Único – Ao ingressar no GEPEPT, todos(as) devem apresentar ao seu Colegiado um Plano de Trabalho (pesquisas, estudos, publicações) a ser executado; além de apresentar e assinar Termo de Compromisso específico, com vistas a conhecer, concordar e respeitar o Regimento Interno do Grupo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12 – É direito do membro do Grupo:

I – Compôr o Colegiado, ser convocado e participar de todas as reuniões com direito a voz e a voto;

II – usufruir dos recursos materiais, técnicos e científicos, financeiros pertencentes ao Grupo, na forma definida pelo Colegiado;

III – gozar de todas as condições em decorrência de ser membro do Grupo.

Art. 13 – É dever do membro do Grupo:

I – Comparecer a toda reunião, salvo impedimento maior, com justificativa apresentada;

II – cumprir integralmente o Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho individual e o Regimento Interno do Grupo, assumidos mediante o seu ingresso no GEPEPT;

III – em caso de ausência nas reuniões, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito que, por sua vez, será apreciada e aceita - ou não - em reunião pelo Grupo. Em caso de duas ausências consecutivas não justificadas, ou três alternadas sem justificativa, no decorrer do ano, estará sujeito à exclusão, em decisão a ser tomada em reunião do Colegiado;

- IV – é dever de todo membro respeitar e ser respeitado em seu direito, devendo valorizar a boa convivência nas relações profissionais e acadêmicas.
- V – preservar e zelar pelo patrimônio físico e intelectual do Grupo.

CAPÍTULO V DA PRODUÇÃO

Art. 14 – É dever de todos os membros do Grupo realizar pesquisas relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único – Em suas publicações, o membro do GEPEPT deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao Grupo de Pesquisa, ao PPG (em sendo estudante ou professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e à Coordenação de que faz parte e ao Ifal.

Art. 15 – O membro efetivo deverá produzir, no mínimo, 01 (um) artigo científico na área de ensino com foco em EPT a cada biênio, para se manter como membro efetivo do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo Único – Sugere-se que tanto os membros efetivos quanto os colaboradores articulem-se ao realizar suas produções e publicações. Cabe aos coordenadores das Linhas de Pesquisa potencializar e estimular a produção de todos os membros do Grupo.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16 – Todos os membros do grupo deverão participar e empenhar-se para o adequado andamento das atividades propostas e para o cumprimento dos objetivos pelo Grupo, com base neste Regimento.

Art. 17 – O relatório anual das atividades de pesquisa e de produtividade desenvolvidas pelo Grupo deverá ser elaborado pelo(a) líder, devendo contar com a contribuição dos membros efetivos e colaboradores, devendo estes compartilhar no drive do GEPEPT, com dois meses de antecedência, cópias digitalizadas e links de publicação de sua produção realizada no período afeto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos ao presente Regimento deverão ser encaminhados ao colegiado do GEPEPT para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único – a permanência dos membros no GEPEPT está condicionada ao cumprimento integral deste Regimento. O não cumprimento de suas diretrizes acarretará o desligamento do Grupo.